



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 – Bairro Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 428965 SSP-AC e do CPF sob o nº 583.027.862-68, residente e domiciliada na Rua Marcelino Machado, 130, apartamento nº 24, bloco 04, Conjunto Manoel Julião, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELE - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11 e Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, com sede na Rua Rui Barbosa nº 449, sala 03, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP.: 18.290-000, neste ato representado por seu Procurador **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRO**, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e CPF sob o nº 310.580.618-01, domiciliado e residente na Rua dos Bandeirantes nº 21, Apartamento Cambuí, Cidade de Capinas Estado de São Paulo, CEP.: 13.024-010, doravante pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769, de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.604, de 23 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 1.1127/2014, Lei Complementar 123/06 e alterações, subsidiariamente, no que couber, a Lei federal Nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto o serviço de implantação e operacionalização de Sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), à frota utilizada pela administração direta e indireta do município de Rio Branco, conforme os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob a forma de Execução Indireta, pelo regime de preço unitário conforme Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 34.990,38 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), estando nele incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes, conforme detalhamento do quantitativo constante no Anexo Único deste Contrato.

§1º O pagamento de Nota(s) de Empenho(s) será feito pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá no máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de não conformidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

§2º Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificar a regularidade da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em “sítios” de órgãos e autarquias oficiais.

§3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item I desta CLÁUSULA:

N/30

EM = $[(1 + \text{SELIC}/100)^N - 1] \times \text{VP}$, onde:

SELIC = Variação da Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§4º Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

§5º Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão e etc.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

§6º relatório do Sistema de abastecimento.

§7º Comprovante de cada abastecimento.

§8º O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

§9º Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§10º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

§11º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

§1º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 717/2015 e inciso III, § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Programa de Trabalho nº 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 111 (RPPS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

§2º devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no Município em que se encontrarem;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

§3º Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§4º Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

§5º Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

§6º Notificar à CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

§7º O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

§8º O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser *online* a partir de cada base operacional;

§9º O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

§10º Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços/produtos, na forma convencionada no Contrato, a vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes as quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas;

§11º Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objeto do Contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007;

§12º Constatada qualquer infração as normas relativas a indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação a ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (art. 14 da Lei Federal nº 9.847/1999).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

§2º Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;

§3º Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

§4º O Sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Entidade, para permitir importação dos dados;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

- §5º Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRANTE, pelo dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada em idênticas hipóteses;
- §6º Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- §7º Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos Sistemas de controle e planejamento do Sistema;
- §8º A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- §9º Relatar ao CONTRATANTE todo e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- §10º Facultar ao Serviço de Transportes pleno acesso as informações do Sistema inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- §11º Fornecer suporte técnico para o Sistema;
- §12º Fornecer manual de utilização do Sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- §13º Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do Sistema;
- §14º Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao termino do Contrato, todos os dados compilados em meio eletrônico, relativo ao período contratado em *layout* definido pelo CONTRATANTE;
- §15º Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades desta Entidade;
- §16º Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- §17º Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

§18º Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

§19º Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

§20º Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do CONTRATANTE ou a terceiro por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

§21º Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior;

§22º Manter nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007);

§23º Realizar análise dos combustíveis objetos deste Contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários a realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º);

§24º Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 2º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço/produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço/produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e da rescisão contratual, previstas no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades estabelecidas § 2º, porém tal disposição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

§6º Tendo ocorrido à hipótese do item supra, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§7º A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, além das sanções previstas no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Acre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos deste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e Decreto Municipal nº 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 08 de abril de 2019.


Raquel de Araújo Nogueira
Diretora-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE


Marcelo de Oliveira Lima
Link Card Administradora
de Benefícios EIRELE – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Marcelo Carneiro Mauro

CPF Nº. 696.020.342-20

2 - Patrícia Ap. de Lima

CPF Nº. 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO RBPREV Nº 008/2019

Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BEEFÍCIOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº **12.039.966/0001-11**, com sede à Rua Rui Barbosa nº 449, sala 03, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18.290-000, representada neste ato pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, CPF nº 310.580.618-01, RG nº 339881434 SSP/SP. Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 98271-1508

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO MENSAL (L)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL (BASE VALOR DO EDITAL)	TAXA DE ADM	VALOR MENSAL C/A TAXA DE ADM	VALOR ANUAL C/A TAXA DE ADM. R\$
01	Gasolina Comum	Litro	320	R\$ 5,19	R\$ 1.660,80	- 0,36%	R\$ 1.654,82	R\$ 19.857,85
03	Óleo Diesel S-10	Litro	280	R\$ 4,52	R\$ 1.265,60	- 0,36%	R\$ 1.261,04	R\$ 15.132,53



Valor mensal total sem a Taxa de Administração:	R\$ 2.926,40
Valor anual total sem a Taxa de Administração:	R\$ 35.116,80
Taxa de Administração mensal de -0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento negativo)	R\$ 126,42
Valor mensal total (soma dos itens 1+3) + Taxa de Administração	R\$ 2.915,86
Valor anual total (soma dos itens 1+3) + Taxa de Administração (soma do valor mensal dos combustíveis + valor da Taxa de Administração)	R\$ 34.990,38

QUANTIDADE ESTIMADA DA ENTIDADE - RBPREV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL (Estimada)	QUANTIDADE ANUAL (Estimada)	TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	320	3.840	19.929,60
03	Óleo Diesel S-10	Litro	280	3.360	15.187,20

Rio Branco - AC, 08 de abril de 2019.

Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE EMPENHO		082030072/2019	08/04/2019
04. Órgão			04.a Código
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI			01.008.000.000
05. Unidade Orçamentária			05.a Código
Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV			01.008.203.000
06. Especificação da Ação		07. Prog. de Trabalho	
Atividades a Cargo do Instituto Rio Branco Previdência - RBPREV		Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 203.09.272.0601.2154.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	111 - RPPS		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI		12.039.966/0001-11	
Logradouro: RUI BARBOSA		13. Classe da Pessoa	
Bairro: CENTRO	CEP: 18290-000	7 - PRESTADOR DE SERVICOS	
Cidade: BURI	U.F: SP	14. Banco/Agência/Conta	
Banco:			
Agência:			
15. Modalidade		16. Tipo de Empenho	
Pregão eletrônico /		Estimativo	
17. Saldo Anterior R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo Atual R\$	
361.707,34	34.990,38	326.716,96	
20. Valor por Extenso			
TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS *****			
21. Histórico			
Solicitação gerada através do contrato: 8/2019 - 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI em: 08/04/2019, Execução do Contrato: N°1 - Contrato: 8/2019 - R\$ 34.990,38. Fonte Despesa: 01.008.203.09.272.0601.2154.0000 - 3.3.90.39.00.00.00 / 1.11 - RPPS			
22. Assinaturas			
 Marcelo Castro Macedo Diretor de Administração e Finanças do RBPREV Decreto nº 096/2019		 Raquel de Araújo Nogueira Diretora-Presidente do RBPREV Decreto nº 067/2019	